

**I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES**

**AS ORDENS E AS RUAS: ESTADO, VIOLÊNCIAS E PROFANAÇÕES NO CONTEXTO DAS JORNADAS DE JUNHO**

Thayla Fernandes da Conceição

Universidade Federal do Espírito Santo

**Resumo:** Em 2013 vivenciamos as chamadas “Jornadas de Junho”, que se iniciaram com protestos do Movimento Passe Livre em São Paulo e se expandiram radicalmente, de forma que milhões de pessoas, pertencentes a movimentos sociais organizados ou não, foram às ruas de todo país por suas diversas discordâncias. Este contexto prosseguiu no advento dos chamados “grandes eventos” - Copa das Confederações e a Copa do Mundo, nos quais a segurança pública foi uma das áreas-foco de investimento estratégico-financeiro, juntamente às políticas de reorganização do espaço público e remoção. Possuindo o “monopólio da violência legítima”, o Estado se organizou para limitar manifestações populares e garantir as chamadas “ordem pública” e “defesa social”, e assim os âmbitos legislativos, judicial, policial e das forças armadas se constituíram naquilo que denominamos “inteligências estatais criminalizadoras”. Nosso objetivo neste trabalho é compreendê-las a partir das reflexões sobre estado de exceção, violência, poder, dispositivos e profanações propostas principalmente por Michel Foucault e Giorgio Agamben. Concluímos que a construção e a aplicação destas inteligências são sofisticações deste contexto, porém, refletem movimento historicamente verificável de criminalização dos protestos de rua, de coibição de oposições e de legitimação de atuações repressivas e autoritárias (contra as quais devemos nos colocar).

**Palavras-chaves:** Jornadas de Junho; Grandes Eventos; Inteligências Estatais Criminalizadoras.

## **INTRODUÇÃO**

As Jornadas de Junho de 2013, bem como os protestos que as seguiram entre 2013 e 2014 em referência à ocorrência dos chamados “Grandes Projetos” no Brasil, tornaram-se mais um período simbólico à nossa história no que diz respeito aos movimentos de insurgências urbanas e protestos de rua, a exemplo, pensando no período entre e pós redemocratização, do que foram as “Diretas Já”, que levaram milhares de pessoas às ruas nos anos finais da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) sob o grito da vontade por eleições democráticas diretas.

É interessante destacarmos, a título de uma observação inaugural essencial, que o contexto recortado pela análise feita neste trabalho, de firme oposição às estruturas e decisões políticas tais como se colocam, não é absolutamente singular. Não podemos desprezar o fato de que nós, sociedade brasileira, possuímos uma trajetória histórica repleta de movimentos populares contestatórios das mais diversas naturezas – rurais, urbanas, trabalhistas, estudantis, de populações tradicionais e etc. -, trajetória esta que se apresenta como uma verdadeira prova contrária à – estrategicamente - anunciada “passividade” do povo brasileiro.

Buscou-se sempre, oficialmente, o exercício efetivamente ideológico de renegar ao esquecimento quaisquer características de conflituosidade de nosso país, por meio inclusive do afastamento e eliminação dos agentes sociais a elas relativos. Assim reinou, em termos da história oficializada e construída, a apresentação do Brasil como espaço em que se responde sempre com o calor da paz à(s) (a)diversidade(s), não sendo reconhecidos como parte significativa da nossa história oficial aqueles que buscaram reconstruir e recontar esta própria história como história de lutas, resistências e insurgências. Sobre colocam Coimbra, Knijnik e Galli (2013, p.45):

Articulada como um campo de batalha, a composição da história não garante lugar e visibilidade para todos. Os movimentos que operam na contramão da lógica dominante, em qualquer época, encontram maior dificuldade de inscrição neste plano que chamamos de história oficial. Cabe assim perguntar: por que nos reconhecemos – como brasileiros – no samba, nas desigualdades sociais, nas belezas tropicais, no futebol e não em nossa biografia de lutas? Ampliando nosso universo de análise, podemos perceber que as iniciativas de contestação ao estabelecido, fatalmente, se opõem aos valores em vigência e são, contundentemente, sufocadas. Índios, escravos, revoltosos de Canudos, comunistas foram presos, mortos, torturados.

A explosão destas Jornadas recentes, na tônica de mais uma prova fática do Brasil como país com trajetória fática de lutas, iniciou-se com os protestos do Movimento Passe Livre em São Paulo (MPL), realizados primordialmente contra o aumento das tarifas dos transportes públicos e por melhorias na qualidade do serviço referente. Contudo, logo a eles se juntaram outras manifestações em discordância aos diversos “poréns” da organização e ocorrência da Copa das Confederações e, principalmente, da Copa do Mundo, um projeto internacional bilionário, a ser movimentado por grandes empreiteiras e a custo de muitos condicionantes, que por muitos foi visto como incompatível com a realidade brasileira e toda a carga de desigualdade social e problemas sócio-econômicos nela presentes.

No embalo das reivindicações inaugurais do MPL-SP – que já era, à época, um movimento bastante consolidado a nível nacional, não sendo 2013 o seu início, mas sim, pelo menos a sua marca de dez anos de existência propriamente nas ruas - surgiram várias outras múltiplas discordâncias, muitas das quais bastante difusas, adquiriram todas proporções inicialmente inimagináveis e foi então que atingimos a circunstância de observar milhões – literalmente - de pessoas, pertencentes a movimentos sociais ditos “organizados” ou não, nas ruas de todo o país.

Igualmente se organizaram (novamente) neste período, e isto denuncia também a complexidade e a multiplicidade do fenômeno, várias categorias de trabalhadores, tais quais os metroviários em São Paulo, os profissionais da limpeza urbana (Garis) no Rio de Janeiro e os professores da rede pública de ensino em todo o país, e realizaram greves e protestos por melhores condições de trabalho, clamando que o investimento publico deveria atender inicialmente ao povo e aos trabalhadores, e não aos grandes projetos.

Diante da fertilidade e diversidade política deste contexto (e lembremo-nos que a diversidade também traz contrastes e contradições), observemos que, portanto, se tratou de um momento em que “a cidade foi às ruas”, tal como propõe Carlos Vainer (2013) que afirma ainda que, na cidade contemporânea neoliberal – esta cujo planejamento é, a título do que propõe o Banco Mundial, amigável ao mercado ou orientado para/pelo mercado - há uma conexão estreita entre megaeventos, meganegócios e megaprotestos (2013, p. 37).

Embora, este contexto traga algumas especificidades significativas, é interessante ressaltar que, assim como não são novidades as manifestações públicas de discordância por parte do povo brasileiro, igualmente não é novidade que o Estado se organize para lidar com elas e, não raro, para desencorajá-las e reprimi-las.

Assim sendo, por possuir o chamado “monopólio da violência legítima” (ou “monopólio da coerção”, ou, ainda, “monopólio da força física”) - este que lhe garante a possibilidade de ser o único utilizador legítimo de processos de violência física e coercitiva sobre os indivíduos como garantia do exercício de (sua) autoridade dentro de um determinado território - e por ser, conseqüentemente, o responsável pela construção de dispositivos que garantam a “ordem pública” e a “defesa social”, o Estado se organizou a partir de diversas vias para se relacionar especificamente com estas manifestações populares e com as controvérsias que lhes foram conseqüentes.

Uma das estratégias de posicionamento do Estado perante a situação conflituosa colocada pelos protestos foi a elaboração de projetos de lei, a nível federal, estadual e municipal, criados com base na preocupação de realizar controle – ou, mais precisamente, de coibir – sobre determinados atos que poderiam ocorrer nas manifestações, principalmente a tão temida depredação de patrimônio público ou particular.

O poder judiciário também dispensou atenção especial às manifestações, revelando-se como mais uma inteligência voltada ao objetivo de manutenção da ordem. A Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça autorizou a criação dos chamados Centros de Pronto Atendimento Judiciário em Plantão (CEPRAJUD), sendo estes criados especificamente para solucionar, de forma célere, situações decorrentes de grandes manifestações. Alguns estados, tais como São Paulo, adotaram o modelo.

A segurança pública *strito sensu*, ou seja, inteligências e ações referentes às polícias, que em alguma medida se espraiaram às forças armadas, neste mesmo contexto recebeu a nível federal um investimento de R\$1,17 bilhão voltados, primordialmente, para a compra de novos equipamentos e para treinamentos referentes às investigações e à ações concretas nas ruas. A título de exemplo, temos que a Força Nacional de Segurança Pública, elite militar criada pelo Ministério da Justiça em 2004, esteve à disposição dos estados-sede dos jogos da copa e a ela foram acrescentados mais seiscentos novos agentes com treinamentos específicos para a garantia da ocorrência dos eventos.

A partir destes exemplos, é possível perceber que esta organização - ou, conforme linguagem que delimitamos, esta configuração de inteligências por parte do Estado na área da segurança pública e da justiça criminal - tende a manifestar objetivos essencialmente autoritários, haja vista estarem eles relacionados a proibições, coibições e desencorajamento de situações relativas às manifestações populares. São três aquelas que denominamos de “inteligências criminalizadoras estatais”: a referente ao poder legislativo, ao poder judiciário e à polícia e às forças armadas.

Neste trabalho, que se trata, na verdade, de um breve recorte teórico de um trabalho mais amplo de conclusão de curso apresentado ao bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, buscamos realizar um diálogo entre Giorgio Agamben, referenciando principalmente as suas reflexões sobre “estado de exceção”, e Michel Foucault, por sua vez, principalmente a partir do que expõe a respeito dos conceitos de “dispositivo” e de “governamentalidade”, para pensarmos questões mais próprias das

noções de Estado, poder e violências no contexto das chamadas “Jornadas de Junho” e da realização dos grandes eventos no Brasil, contexto este de ampla movimentação e expansão de insurgências urbanas.

Utilizamos, ainda, outros autores como aporte para refinar este diálogo, principalmente aqueles que trazem reflexões aproveitadas inclusive pelos próprios Agamben e Foucault, tais como Carl Schmitt e Walter Benjamin.

## **AS EXCEÇÕES E O ESTADO**

Primeiramente, é necessário compreendermos que o conceito de “estado de exceção” construído por Agamben se distingue dos sentidos que comumente são concedidos à expressão e, inclusive, do sentido dos institutos jurídicos do “estado de defesa” e do “estado de sítio” apontados nos artigos 139 e 19 da constituição brasileira, respectivamente. Ambos, que inclusive não são próprios apenas do direito brasileiro, designam, resumidamente, a possibilidade de autorização para a adoção temporária de medidas diligenciais mais extremas diante de situações calamitosas igualmente temporárias e, portanto, não abarcam a complexidade da análise do autor que, tal como veremos, tem a continuidade como um dos fundamentos.

É intensa a complexidade deste termo agambeniano, por mais que amplamente seja utilizado nas reflexões contemporâneas sobre Estado e governo. Além de fugir a uma leitura legalista, é construído com base em levantamento histórico-político conciso que referencia situações e instituições tais quais o senado romano, com as suas respectivas “autoritas” e a “potestas”, a revolução francesa, as duas grandes guerras mundiais e os acontecimentos de 11 de setembro de 2006 nos Estados Unidos. A partir deste levantamento histórico-genealógico é que o autor demonstra como se instalaram os “estados de exceção” nas repúblicas e estados constitucionais, como ainda hoje sobrevivem e, mais ainda, como aos poucos deixaram de ser excepcionais para se tornarem verdadeiras regras de governamentalidade.

Para construir a sua ideia, o autor se vale também e profundamente das aproximações inaugurais que Carl Schmitt realiza entre os conceitos de “estado de exceção” e de “soberano”. É diante desta relação que expõe Schmitt, na obra “Teologia Política” (2006),

a sua fatídica e muito reproduzida conclusão: “Soberano é aquele que decide do estado de exceção”.

O “estado de exceção” de Agamben se apresenta em um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo - ainda que seja constantemente verificado, tal como mencionado, nos Estados democráticos contemporâneos - repleto de impossibilidades que oscilam entre direito e vazio, entre declarado e ocultado. Agamben dedica, então, uma obra completa exclusivamente para tratar do tema e o situa numa área de intersecção entre o jurídico (o próprio direito público) e o fato político, na linha desenvolvida por Carl Schmitt, cujas análises costumavam ser bastante negligenciadas pelo fato de ser um autor assumidamente conservador no campo político e acadêmico.

Ao contrário do que se pode pensar à primeira vista, este conceito não caracteriza simplesmente um regime tipicamente totalitário, que é entendido por Agamben como uma construção personalista, ou seja, centrada na figura de um líder-personalidade. O “estado de exceção” é pensado como um “dispositivo” que vai além disto e que tem características próprias, focadas na suspensão de direitos e no “governo do vazio” (AGAMBEN, 2004).

Tal como demonstra Agamben, portanto, o “estado de exceção” é uma estrutura – ou, de acordo com os termos foucaultianos, dos quais se apropria, um “dispositivo”, - permanente, constante, e, ainda, típico das formas contemporâneas de se governar populações e também de controlar insurreições políticas. Tal como coloca o autor, portanto, a exceção se tornou paradigmática aos Estados contemporâneos (ASSMANN, 2012):

Vivemos há décadas num estado de exceção que se tornou regra, exatamente assim como acontece na economia em que a crise se tornou a condição normal. O estado de exceção – que deveria sempre ser limitado no tempo – é, pelo contrário, o modelo normal de governo, e isso precisamente nos estados que se dizem democráticos. Poucos sabem que as normas introduzidas, em matéria de segurança, depois do 11 de setembro (na Itália já se havia começado a partir dos anos de chumbo) são piores do que aquelas que vigoravam sob o fascismo. E os crimes contra a humanidade cometidos durante o nazismo foram possibilitados exatamente pelo fato de Hitler, logo depois que assumiu o poder, ter proclamado um estado de exceção que nunca foi revogado. E certamente ele não dispunha das possibilidades de controle (dados biométricos, videocâmaras, celulares, cartões de crédito) próprias dos estados contemporâneos. Poder-se-ia afirmar hoje que o Estado considera todo cidadão um terrorista virtual. Isso não pode senão piorar e tornar impossível aquela participação na política que deveria definir a democracia. Uma cidade cujas praças e cujas estradas são controladas por videocâmaras não é mais um lugar público: é uma prisão.

Afirma Agamben, em texto onde se dedica propriamente ao esforço da conceituação da noção de dispositivo, texto este resultado de uma conferência ministrada em Florianópolis/Santa Catarina em 2005, que esta noção começa a ser usada com frequência

por Foucault quando este começa a se ocupar do conceito de “governabilidade” (na verdade, “governamentalidade”), ou “governo dos homens”. Assim sendo é, portanto, acima de tudo, um termo relativo à instrumentalização e interiorização do controle.

Genealogicamente, demonstra Agamben que a definição de “dispositivo” surgiu da noção de “positividade”, a qual foi apropriada e elaborada por Foucault a partir do frequente contato que teve com o autor e intelectual francês de sua época, Jean Hyppolite. Este autor, por sua vez, discorre sobre como Friedrich Hegel originalmente apresentou a “positividade”, sobretudo ao discutir sobre “religião positiva”, ou seja, como elemento histórico com carga de regras, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder que, embora externo, termina sendo interiorizado nos sistemas de crenças e sentimentos. Compreende, assim, que “positividade” pode ser um obstáculo à liberdade humana, eis é acompanhada de uma carga considerável de naturalizações que impedem a sua problematização.

Foucault aproveita esta reflexão e, ao contrário de Hegel, não busca conciliar “positividade” e “razão”. Busca, acima de tudo, investigar de forma mais ampla e concreta como estas “positividades” atuam nas relações, nos mecanismos e nas dinâmicas relativas ao poder no mundo moderno. Passa, então, a intitulá-las como “dispositivos”.

Tal como aduz Agamben, ainda, se trata de uma noção essencial à obra foucaultiana porque, em primeiro lugar, não se refere somente a esta ou àquela tecnologia de poder, mas sim, a uma amplitude de verdadeiras redes estabelecidas entre vários elementos, o que permite o aproveitamento e o estabelecimento de relações entre as categorias, ou entes da razão, que Foucault chamou de “universais” (tais como Estado, Lei e Soberania) e que se recusou criticamente a analisar isoladamente. Definirá o conceito de “dispositivo” o próprio Foucault (2009, p. 244) como:

Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.

Ao se apropriar desta construção foucaultiana, Agamben a expande ainda mais, a ponto de afirmar que no existente só existem dois grupos ou classes, quais sejam, os seres vivos e os dispositivos. Entende, ainda, que é a partir da interação entre estas duas que se formarão os sujeitos. Neste sentido, para Agamben, podemos apreender como “dispositivos” as mais

diversas coisas, tais como, obviamente, tanto as prisões, os manicômios, quanto a escritura, a literatura, e etc. Assim afirma (2005, p. 13):

Generalizando posteriormente a já amplíssima classe dos dispositivos foucaultianos, chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. Não somente, portanto, as prisões, os manicômios, o panóptico, as escolas, as confissões, as fabricas, as disciplinas, as medidas jurídicas etc., cuja conexão com o poder e em um certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones celulares e - porque não - a linguagem mesma, que e talvez o mais antigo dos dispositivos, em que ha milhares e milhares de anos um primata - provavelmente sem dar-se conta das consequências que se seguiriam - teve a inconsciência de se deixar capturar. Recapitulando, temos assim duas grandes classes, os seres viventes (ou as substâncias) e os dispositivos. E, entre os dois, como terceiro, os sujeitos. Chamo sujeito o que resulta da relação e, por assim dizer, do corpo-a-corpo entre os viventes e os dispositivos.

É de se perceber, com base nestas colocações, que se trata de um grupo ou classe de grande valia ordenadora e criadora de (determinadas) subjetividades, que está, sobretudo, a serviço de um universo de coesões e confirmações sacralizantes, motivos pelos quais a política contemporânea o assume como necessário ao governo do outro e zela pela sua manutenção e pela continuidade da sua expansão.

Afirma Agamben, ainda, que o “dispositivo” é efetivado a partir da ideia da separação entre homens e determinadas instâncias da vida, separação esta que ocorre em nome da possibilidade de convívio, felicidade e gozo plenos, e justamente por isto – pela sua relação com a estabilidade - que existe grande dificuldade de transpô-lo. Esta separação é semelhante àquilo que, no campo teológico – com o qual Agamben muito dialoga - se chamará de “sacralização”, ou seja, o processo da retirada sacrificial de uma determinada instância da vida das mãos dos homens e a sua entrega para o maior dos administradores, para aquele que melhor lida com a *Oikonomia* dos recursos da vida, para aquele que, justamente por não ser humano, por ser onisciente e onipresente, mais pode definir o que é melhor para os homens, garantir a felicidade e a estabilidade da vida. No caso da sacralização, falemos em Deus. No caso dos “dispositivos”, falemos do Estado.

Diante da amplitude deste conceito, diante da força que têm os poderes a ele relativos e de como necessariamente atingem os seres humanos, parece que delimita uma situação verdadeiramente “sem saída”, relativa, de alguma forma, ao sagrado, e à qual necessariamente nós estaremos submetidos e sem possibilidade de transposição, e mais ainda se considerarmos, tal como conclui o autor, que a consolidação do capitalismo trouxe a ilimitada proliferação de “dispositivos”.



## ACÇÃO POLÍTICA, GOVERNABILIDADE E PROFANAÇÕES

É diante de todos estes complicadores que Agamben insere a interessante noção de “profanação”, sendo esta “o contradispositivo que restitui ao uso comum aquilo que o sacrifício havia separado e dividido” (2005, p. 14). A profanação, portanto, é o desfazimento da sacralização, ou dessacralização, o processo por meio do qual algo deixa o sagrado e retorna aos homens. Ou, tal como expõe expressamente o autor em obra exclusiva sobre o tema (2007, p. 66), “profanar significa abrir a possibilidade de uma forma especial de negligência, que ignora a separação, ou melhor, faz dela um uso particular.”

Os elementos heterogêneos de um dispositivo estabelecerão diversos tipos de redes, que podem ser das mais diversas naturezas. Embora estas redes basilarmente sejam relativas às sacralizações e às confirmações, existe uma dinâmica, uma espécie de jogo, na manutenção do “dispositivo”. É por isto que dentre as possibilidades das redes que podem ser estabelecidas, apresenta Foucault (2009, p. 244) uma que é relativa à própria resignificação do dispositivo:

Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação desta prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes.

Assim como parece fazer Foucault, Walter Benjamin, em seu “Para uma crítica da violência” (2013), admite a possibilidade de uma força revolucionária na resignificação, entendendo esta força, assim como as forças de instituição e de manutenção, como uma das faces da *Gewalt*, ou seja, do poder que é simultaneamente violência e vice versa.

É interessante observar que Agamben, ao apresentar a ideia da “profanação”, desconstrói a possibilidade de que uma resignificação rasa de um “dispositivo” possa ter um real sentido revolucionário. A “profanação” é uma realização mais profunda de desconstrução, ou de criação de uma nova racionalidade para o dispositivo, enquanto que a mera resignificação deixa margens para que haja uma posterior uma reabilitação de significados opressores.

É possível, a partir da análise dos conceitos de “estado de exceção” e, mais genericamente, de “dispositivo”, perceber problemáticas as relações entre Estado, Direito/direito e

violências, relações estas das quais surge importante diferenciação: aquela entre violência legítima e violência ilegítima, estabelecida por relações de poder que ditam sobre as possibilidades e limites de determinadas violências, que será delimitada pelo próprio soberano a partir da ideia do monopólio das violências. Quando elaboradas e executadas por instrumento de governamentalidade, ou seja, quando exercidas pelo único legitimado e oficializado para tanto, passa a violência a ser denominada Direito.

D'Elia Filho (2015, p. 68), ao discutir sobre as relações entre direito e violência, relembra Jacques Derrida (2007), no tocante em que afirma que o direito é sempre uma força autorizada, uma força que se justifica:

Essa autoridade mítica, que justifica o emprego legítimo da violência, tem uma potência fundadora, pois em seu nome se justificam não apenas atos voltados à manutenção da ordem jurídica, mas principalmente atos que visam a sua derrubada revolucionária. Isso faz com que o Estado reivindique o monopólio do uso da força, não para proteger alguns fins justos ou legais, mas para proteger a sua própria autoridade estatal. Por isso Derrida afirma que “o Estado tem medo da violência fundadora, isto é, capaz de justificar, legitimar ou de transformar relações de direito e, portanto, se apresenta como tendo direito ao direito”.

Percebemos, portanto, que um dos esforços existentes no dispositivo do “estado de exceção” é o de reafirmar este monopólio sobre violências como necessário ao exercício de poder de Estado, isto é, de caracterizar estrategicamente violências estatais como Direito e de descaracterizar outras circunstâncias – mormente opositoras desta dada ordem definidora - enquanto violências puras por si só, desarrazoadas, distantes da lógica da vida em democracia. É compreendendo este esforço que podemos averiguar que o uso da força por parte do Estado é legítimo porque é legitimado pelo próprio Estado, que se blinda na sua sacralidade, na sua prerrogativa de legitimidade e ação.

É a partir dessa tênue relação entre violências e poder de dizer e desdizer violências – e devemos nos lembrar que, a partir da noção de *Gewalt*, percebemos que poder e violência podem significar, simultaneamente, uma só coisa - que se pode compreender como a classe dos “dispositivos”, e a rede tão heterogênea que representa, consegue manter determinadas configurações de vida e consegue afastar aquelas que, de alguma forma, poderiam significar gestos de “profanação”, de abalo ou destruição desta mesma rede.

O “soberano”, como poder, é, então, capaz de decidir sobre a transmutação das violências em justiça, e vice-versa, lançando mão de uma atuação baseada em “dispositivos”. Tal como coloca Agamben, “o soberano é o ponto de indiferença entre violência e direito, o limiar em que violência transpassa em direito e o direito em violência.” (2004, p.38).

É a partir do momento em que se lança mão dos sentidos deste do monopólio, e dos meandros dos discursos da manutenção da ordem pública e da defesa social, que se garante a legitimação de determinadas violências. E é exatamente neste mesmo movimento que se garante a possibilidade de deslegitimação, e até de destruição, de outras forças, aquelas que, sendo apresentadas como meras violências de fato e rompedoras do pacto democrático, são, na verdade, forças “profanadoras” que se colocam como opositoras da ordem proposta, que não se contentam com aquilo que oferece o mundo da governamentalidade e que observam a necessidade de devolver aos homens – dessacralizar – determinadas instâncias da vida.

Mesmo dentro de regimes democráticos, dada a lógica da legitimação, necessariamente mediante força, do Direito – que, por sua vez, legitima a lógica monopolizante do direito à violência por parte do Estado - a vontade revolucionária e profanadora deve se apresentar dentro dos limites colocados pela vontade de manutenção da ordem social vigente. A violência/poder – o *Gewalt* – revolucionário é refreado, e deve, assim como todas as forças que atuam no meio social, zelar pelo governo e por suas instituições, dentre as quais a Lei, e eles se submeter. A obediência e a conformação são, portanto, essenciais ao funcionamento do “dispositivo” do “estado de exceção”.

As ações e propostas contestadoras, assim, são autorizadas a existir, desde que observem os limites colocados por algumas exigências oficializadas, que partem de um discurso falsamente fundado em proposições liberais-democráticas. É necessário, portanto, que se criminalize estas forças profanadoras, que se coloque limites a elas, até que obedeçam, se enquadrem, se encaixem, ou nada sejam.

No contexto aqui estudado, e numa primeira instância de significações, a polícia – agente de poder que é, ao mesmo tempo, representante do soberano por delegação e, circunstancialmente, o próprio soberano - será o agente responsável pela designação de sacralidades e profanações no campo da disputa política. Se agentes policiais se deparam com uma determinada situação e a significam como crime – como profanações, espécies de violências a serem combatidas e desfazedoras da ordem – assim será. Do contrário, se as significam como ações próprias e necessárias ao monopólio da violência e, conseqüentemente, à necessidade da manutenção da ordem, e à defesa da sociedade - podendo, inclusive e estrategicamente, serem eles próprios os agentes a praticarem estas determinadas condutas – estão elas legitimadas, justificadas, e até mesmo incentivadas.

É assim que o porte de pinho sol – e aqui referenciamos Rafael Braga, morador de rua até o dia de hoje injustamente preso ao ser detido pela polícia na ocasião de um protesto no Rio de Janeiro - a quebra de vidraças, o confronto verbal com policiais, a apresentação de cartazes e gritos de guerra, podem – tal como foram – ser configurados como crime. E é assim que, num mesmo movimento, a utilização desenfreada de balas de borracha e bombas de gás, os confrontos verbais, as lesões corporais, as remoções de famílias e agrupamentos de pessoas pobres, não são configurados crimes, eis que, embora sejam violências, são instrumentos significativos da demanda por manutenção da ordem e utilizados por agentes representantes do soberano, que ali, ocasionalmente, são soberanos.

As análises feitas até agora nos permitem concluir que, no contexto aqui estudado, qual seja, o dos protestos entre 2013 e 2014, o “estado de exceção” agambeniano se torna um “dispositivo” de “governamentalidade”, no sentido construído por Foucault em diversas obras, dentre as quais, a conferência sobre o tema ministrada em 1978 (2006). Sobre isto, diz Acácio Augusto (2013, p. 99):

Estamos diante de um problema de governo, do governo dos outros, da possibilidade de determinar a conduta dos outros, enfim, do governo não como função específica dos sujeitos que se ocupam do Estado, mas do governo como prática, uma tecnologia de poder que objetiva produzir obediência; tecnologia esta que Foucault chamará de *governamentalidade* – que incidirá, inicialmente, sobre a questão da melhor forma de se governar o Estado. *Como o Estado governa a população? Como o governo pode dispor das coisas e das pessoas? Como garantir a segurança dessa população? Como garantir que os que estão sob o domínio de um Estado obedeçam?*

Isto é, se torna uma forma, constituída a partir de diversas instituições e redes de poder, de governar os homens baseada primordialmente na preservação das necessidades de funcionamento do sistema capitalista contemporâneo, estas que necessariamente vão de encontro à possibilidade do lucro sobre o controle disciplinar da vida e, também, sobre a própria vida em si – inclusive sobre a felicidade, a celebração, a torcida, o espetáculo – nas suas mais diversas instâncias.

Podemos afirmar, ainda, que esta governamentalidade estabelecida durante o contexto dos grandes eventos é guiada por proposições da política neoliberal; são observadas necessidades capitalistas mais sofisticadas no momento em que são pensadas formas de lidar com os homens e de governá-los, e se autoriza que grandes empreiteiras e organismos internacionais de organização de eventos participem ativamente – e tanto quanto o próprio governo interno - da constituição destas formas. É necessário, no atendimento a estas sofisticções, que se limite e se desqualifique a ação política de determinados indivíduos –

tratando-a como vandalizada, infantil, irracional, bandida – , criminalizando-a não apenas formalmente, mas, também, a partir dos discursos e de todas as inteligências possíveis, para que esteja garantido o espetáculo do grande mundial, para que turistas pudessem ser acolhidos no luxo devido, para lucros acima do esperado pudessem advir. Sobre isto nos alerta Carlos Vainer (ANO, p. 39):

A cidade dos megaeventos precipita, intensifica, generaliza a cidade de exceção e a democracia direta do capital. A Fifa e o COI, verdadeiros cartéis internacionais associados a corporações nacionais e interesses locais, recebem do governo da cidade: isenções de impostos, monopólio dos espaços publicitários, monopólio de equipamentos esportivos resultantes de investimentos públicos. São neoliberais, mas adotam um monopólio.

O “estado de exceção” estabelecido neste contexto aqui estudado, se valendo de instrumentos que colocaram em prática os processos de criminalização daqueles que se atreveram a “profanar” os controles e os espetáculos, buscou a organização e realização dos grandes eventos e, obviamente, a ampla movimentação das instituições relativas a esta organização, tais como a própria FIFA, a Odebrecht, e tantas outras. E percebemos que não é à toa que, tal como mencionado, o campo da segurança pública foi o que mais recebeu investimentos no contexto dos grandes eventos, e, conseqüentemente, o campo que mais realizou gastos. Os lucros e gastos do campo das políticas de segurança pública foram, na verdade, alguns dos maiores garantidores dos lucros do próprio evento.

## **CONCLUSÃO**

A título de conclusão, percebemos, portanto, que se confirma a hipótese estabelecida inicialmente neste trabalho. Não há inocência ou neutralidade no discurso da necessidade da manutenção da ordem pública e da defesa social. Não há inocência ou neutralidade no momento da escolha das condutas a serem tuteladas pelo direito penal e a serem observadas pelas políticas de segurança pública; muito menos há no momento da aplicação efetiva – da persecução do alvo - destas leis e políticas e muito, muito menos há quando tudo isto está envolvido pela necessidade de se garantir a plena realização de um grande evento internacional, pensado aos mínimos detalhes para ser um espetáculo (de lucro) entre (alguns) povos. Aliás, que a partir deste exemplo e de muitos outros, possamos abandonar permanentemente qualquer menção à inocência ou neutralidade ao pensarmos o campo jurídico. E que o mesmo seja válido para quaisquer outros campos que envolvam relações de poder, ou seja, para quaisquer outras instâncias da vida social.

Parece-nos evidente que as estratégias adotadas para o trato com o ativismo que foi às ruas contra os grandes e eventos e contra tudo o que está aí, estratégias estas articuladas, conforme discutido, como inteligências, tiveram e têm como objetivo coibir ou proibir atos referentes às manifestações, deslegitimá-las socialmente, intitulá-las como criminosas e estigmatiza-las juntamente com os ativistas que as constroem. E, diz-se por aí, eles são “baderneiros” e “vândalos” e, portanto, também são bandidos, e bandidos devem ser afastados, aprisionados, até mesmo mortos – mas de alguma forma mantidos distantes de nós.

O monopólio estatal da violência inclui o reconhecimento para – simbolicamente a todos representando - dizer quais atos, mormente as dissidências do suposto bem comum, podem ser entendidos como violências, para buscar elimina-las e, ao mesmo tempo, para legitimar os dispositivos e inteligências próprios do Estado como efetivamente Direito. Este monopólio, portanto, termina por ser uma das fontes a partir das quais jorrarão estas inteligências que, de alguma forma, trazem consigo o paradoxo de legitimar violências simbólicas e físicas contra públicos definidos a partir de interesses pré-estabelecidos ao mesmo tempo em que os criminalizam e os consagram como a verdadeira violência. Nesta disputa estão em jogo, portanto, as definições das verdadeiras violências e dos verdadeiros Direitos/direitos.

Valendo-se de uma centelha bela de esperança, coloca Agamben (2007) que “a profanação do improfanável é a tarefa política da geração que vem”. Se acendermos a centelha um pouco mais, podemos até dizer que talvez o que teria que vir já aqui se encontra. Se avançam tanto o dispositivo do estado de exceção, e se cria o capitalismo possibilidades para que se multipliquem cada vez mais os dispositivos, que avancemos, a partir inclusive da produção teórica crítica, contra eles e contra as contradições que possuem.

Enquanto as autoridades postas em nosso país celebram as inteligências de segurança pública como alguns dos maiores legados destes grandes eventos, nos resta pôr o capuz no rosto, ir às ruas e afirmar que, na verdade, triste é a civilização que tem as repressões como alguns seus maiores legados e que aquilo que há para realmente celebrar são as investidas profanadoras contra elas.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo?**. Revista Outra Travessia. n. 5. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>> Acesso em: fev. 2015.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ASSMANN, Silvino J. "**Deus não morreu. Ele tornou-se Dinheiro**". Entrevista com Giorgio Agamben. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso em: jan. 2015.

AUGUSTO, Acácio. **Política e polícia: Cuidados, controles e penalizações de jovens**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: **Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)**. São Paulo: Editora 34. 2013.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. KNIJNIK, Luciana. GALLI, Tânia Fonseca. Qual a cor da farda dos guardiões da ordem? Algumas problematizações sobre a história do Brasil contemporâneo. In: **Entre Garantia de Direitos e Práticas Libertárias / Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: [s. ed.], 2013

DERRIDA, Jacques. **Força da Lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de Vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

FOUCAULT, Michel. A "Governamentalidade". In: \_\_\_\_\_. **Estratégia, poder-saber: ditos e escritos**, vol. IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 281-305.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

VAINER, Carlos. Quando a cidade vai às ruas. in: **Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013.